



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 66/2017

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
02	Médico	R\$ 8.539,18	20 horas

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor e as atividades desempenhadas por este na forma desta Lei são as que constam no anexo I.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118. de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Saúde e Meio Ambiente

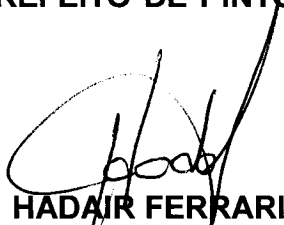


**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

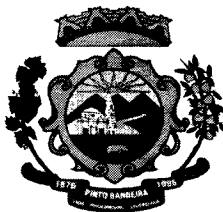
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade 2.031 – Unidade Básica de Atendimento de Saúde Pública
3.1.90.04.00.00.00.00.0040 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos onze dias do
mês de julho de 2017.



HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

MÉDICO

Atribuições da Função: Prestar atendimento clínico em crianças, adolescentes, adultos, idosos, bem como em gestantes; examinar pacientes utilizando os instrumentos adequados; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos somatórios psicológicos e sociais; requisitar de forma racional exames complementares de apoio diagnóstico e proceder na análise dos mesmos; atuar como médico ambulatorial; fazer encaminhamento a especialistas quando julgar necessário; empenhar-se para a redução do número de internações hospitalares; fazer visitas domiciliares; orientar as equipes multiprofissionais nos cuidados relativos à sua área de competência; comunicar eventuais problemas e/ou irregularidades; estabelecer o plano médico terapêutico profilático; zelar pela manutenção de equipamentos e material confiados; participar projetos de treinamento e programas educativos, prescrevendo medicamentos, procedimentos e dietas sempre que necessário; cumprir e fazer cumprir as normas gerais que regem a medicina geral; propor novas alternativas sempre que possível; classificar e codificar doenças, operações e causas de morte; manter sempre atualizados seus registros e dos setores a que estiver atrelado. Desenvolver ações de promoção, proteção e prevenção da saúde. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviços. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua e proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

Requisitos para Provimento do Cargo: Ter registro no órgão competente.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

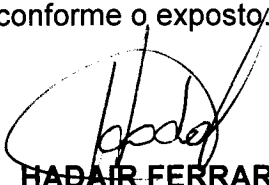
Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de farmacêutico, em razão de não haver tido concurso público no Município.

A necessidade se encontra no fato de pedido de encerramento de contrato temporário, em que havia possibilidade de renovação e esta não foi aceita pelo servidor, findando, pois, o contrato originário em 18/07/2017.

Considerando que se trata de serviço contínuo e essencial da Administração, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001
DATA: 03/07/2017.**

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

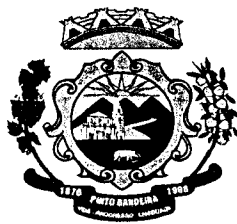
EVENTO		Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
X	Criação	- 02 Cargo de Médico Clinico Geral 20 horas
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de sua contratação	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2017	2018	2019
Vencimentos e Vantagens	102.470,16	204.940,32	225.434,40
13º Salário	8.539,20	17.078,36	18.786,20
1/3 de Férias		5.692,80	6.262,08
INSS - Patronal 22,94%	25.465,55	52.237,02	57.460,73
TOTAL	136.474,91	279.948,50	307.943,41

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.



Obs: os valores do orçamento para os anos de 2017 a 2019 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 44/2013 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 193/2016), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.04.00. Contratação por Tempo Determinado – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.	111.009,36	150.739,88	39.730,52
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente	25.465,55	65.410,91	39.945,36
TOTAL	136.474,91	216.150,79	79.675,88

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2017, 2018 e 2019:

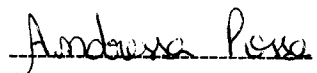
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%
2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%
2017	14.002.443,28	5.800.000,00	41,42%
2018	15.773.566,07	6.670.000,00	42,28%
2019	17.756.865,00	7.670.500,00	43,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 12 de Julho de 2017.


Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº
092496





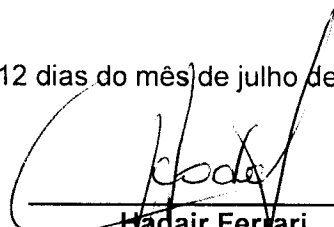
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação de 02 função de Médico Clínico Geral. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos 12 dias do mês de julho de 2017



Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA